



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1310 DE 02 DE SETEMBRO DE 1987

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo uma área de terras com 800,00 metros quadrados, compreendida pelos lotes nºs 05 e 06, anexos, da Quadra nº 87 e doa ao Senhor Carlos Sérgio Beneditini.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do município, uma área de terras compreendida pelos lotes nºs 05 e 06, da Quadra 87, anexos, medido em conjunto, 40 metros de frente por 20 ditos da frente aos fundos, perfazendo um total de 800,00 metros quadrados, sem benfeitorias, cuja área está contida dentro das divisas e confrontações seguintes:- "pela frente com a Rua Rio Grande do Sul, onde mede 40 metros; de um lado com a Rua José de Moura Resende, com a qual faz esquina, onde mede 20 metros; de outro lado, com o lote nº 11, onde mede 20 metros; e, nos fundos, com o lote nº 04, onde mede 40 metros; cadastrados na Prefeitura Municipal de Pompéia, sob nº 00035850 e se localiza do lado "impar", bem como registrada sob nº 01, na matrícula nº 4232, no Cartório de Registro de Imóveis de Pompéia."

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor Carlos Sérgio Beneditini, RG nº 4.687.263 e CIC nº 860.226.878/53, os direitos sobre a área descrita no artigo 1º da presente lei, destinada à instalação de indústria.

Artigo 3º - A doação a que se refere o artigo 2º é feita para que o beneficiário se utilize do imóvel doado, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando regogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da especificada na presente lei.

Artigo 4º - O donatário deverá proceder a execução da obra na área doada dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado pelo prazo de 05 (cinco)



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1310/87

f1.02.

anos, após a efetiva construção, sob pena de reversão da área ao Patrimônio Municipal, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Parágrafo Único - Na escritura de transmissão e registro deverão constar as cláusulas citadas neste artigo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE SETEMBRO DE 1987.


JORGE TANURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 02 de setembro de 1987.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração